

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

.Nº MPRJ 2020.00191924

Área de Atuação: Saúde

RECOMENDAÇÃO N.º 11/2020

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de seus Promotores de Justiça signatários, em atuação nas 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, no exercício de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para a garantia e a efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e **fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade**, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que "*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, entre outras;

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

CONSIDERANDO a publicação do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta, sendo eles o de alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, **elaborassem seus respectivos planos de contingência e medidas de resposta, que devem ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes;**

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio, e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que prorroga, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 06 de julho de 2020, medidas anteriormente adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que em atenção aos comandos oriundos dos Planos Nacional e Estadual de Contingência, **o Plano de Contingência**

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio
estabelecido pelo Município de Cabo Frio classificou diversos cenários da pandemia segundo a sua gravidade e indicou as medidas que seriam implementadas para o oferecimento adequado de resposta a cada uma das referidas situações;

CONSIDERANDO que em relação à estruturação do sistema de saúde, o Plano de Contingência do Município de Cabo Frio estabeleceu 27 (vinte e sete) leitos de enfermaria e 20 leitos de Unidade de Pacientes Graves (UPG) como imprescindíveis para o adequado tratamento dos pacientes graves infectados pelo *Coronavírus*, **no HOSPITAL UNILAGOS, eleito como a unidade hospital de referência para COVID-19 no Município:**

HOSPITAL MUNICIPAL UNILAGOS C-19

Trata-se de um complexo hospitalar, que reúne pessoal, equipamentos e instalações para prestar atendimento em áreas em que o apoio à saúde é vital.

O Hospital é equipado com a mesma infraestrutura de uma grande e moderna unidade de saúde. Contando com 27 leitos clínicos e 20 leitos UPG para medicina de urgência e acomodação de pacientes em recuperação em UTI (Unidades de Terapia Intensiva) no combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO o teor dos relatórios nº 129/2020 e nº 170/2020 oriundo de fiscalização do CREMERJ no **HOSPITAL UNILAGOS** que denota que ao contrário do previsto no Plano de Contingência Municipal, o Hospital de referência possui apenas 19 leitos de UTI e 22 leitos de enfermaria, **sendo que somente foram disponibilizados para uso apenas 09 (nove) leitos de UTI e 07 (sete) leitos de enfermaria, em razão da falta de profissionais de saúde;**

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), que constatou, por meio da Informação Técnica nº 483/2020 que, de fato, diante da insuficiência de profissionais de saúde contratados, **“o hospital UNILAGOS opera com 09 leitos de UTI e 10 leitos de**

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio
Clínica Médica, cenário bem diferente do que foi anteriormente informado e
incongruente com o Plano de Contingência para Enfrentamento do COVID-19
em anexo, que previu 21 leitos de UTI e 24 leitos clínicos.”

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas, todas infrutíferas, enveredadas pelo Ministério Público para que Município de Cabo Frio cumprisse a sua própria política pública estabelecida no Plano de Contingência como necessária para o aparelhamento mínimo do sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO a última resposta às requisições ministeriais realizadas no âmbito no procedimento administrativo nº **2020.00191924** encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio na data de 24/06/2020 ao Ministério Público, no sentido de que, finalmente, o ente federativo municipal, se desincumbiria do seu mister **e na data de 26/06/2020, colocaria em funcionamento 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, no 2º andar do Hospital Unilagos.**

CONSIDERANDO que não obstante ter havido reafirmação da patente necessidade mediante declaração expressa acerca da abertura dos leitos na data de **26/06/2020**, informada por meio por meio do Ofício 089/2020, **até a presente a data, 27/06/2020, conforme se extrai do boletim diário, a unidade hospital de referência, Hospital Unilagos, continua operando com apenas e tão somente 09 (nove) leitos de UTI efetivamente ativos, TODOS OCUPADOS:**

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE

Relatório de Ocupação de Leitos (ROL)

Data da Apuração: 27/06/2020 às 9h.

Unidade de Saúde	Leitos de UTI e congêneres efetivamente ativos	Leitos de UTI e congêneres ocupados	% de ocupação	Causa: COVID-19	Causa: SRAG	Causa: OUTROS	Leitos convencionais efetivamente ativos	Leitos convencionais ocupados	% de ocupação	Causa: COVID-19	Causa: SRAG	Causa: OUTROS
Hospital Unilagos	09	09	89%	09	0	0	22	9	%	09	0	0
Hospital São José Operário	14	07	50%	0	0	07	35	20	57%	0	0	20
Hospital Otime Cardoso dos Santos	03	0	0%	0	0	0	31	19	61%	02	0	17
Hospital de Tamoios	Sem	Atendi-mento	Tempora-riamente	Devido	Refor-ma							
UPA Parque Bule	04	01	25%	0	0	1	09	04	44%	01	0	03
UPA Tamoios	02	02	100%	0	0	02	09	05	55%	01	0	04

CONSIDERANDO que com base no acompanhamento da taxa de ocupação das últimas semanas, **o Hospital de referência Unilagos para COVID-19, vem operando com a sua capacidade máxima diariamente;**

CONSIDERANDO que diante da constante ausência de vagas no Hospital de Referência, os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do Município diagnosticados com SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), com indicação para internação para tratamento de COVID-19, vêm permanecendo internados nas Unidades de Pronto Atendimento (Parque Bule e Tamoios) em flagrante contrariedade às normas técnicas que vedam a permanência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas nesses equipamentos ou em Hospitais que não foram estruturados para o tratamento do Novo Coronavírus, contrariando os protocolos sanitários, dado o grave risco de contaminação cruzada;

CONSIDERANDO que conforme consta dos relatórios de fiscalização realizadas pelo CREMERJ E COREN, os Hospitais Municipais São José Operário, Otime Cardoso dos Santos, bem como as Unidades de Pronto Atendimento do Município,-que conforme se extrai do Relatório de Ocupação de Leitos acima colacionado, vêm sendo utilizados para o tratamento de pacientes positivados/suspeitos para COVID-19-, padecem de inúmeras irregularidades, sobretudo ausência de capacitação dos

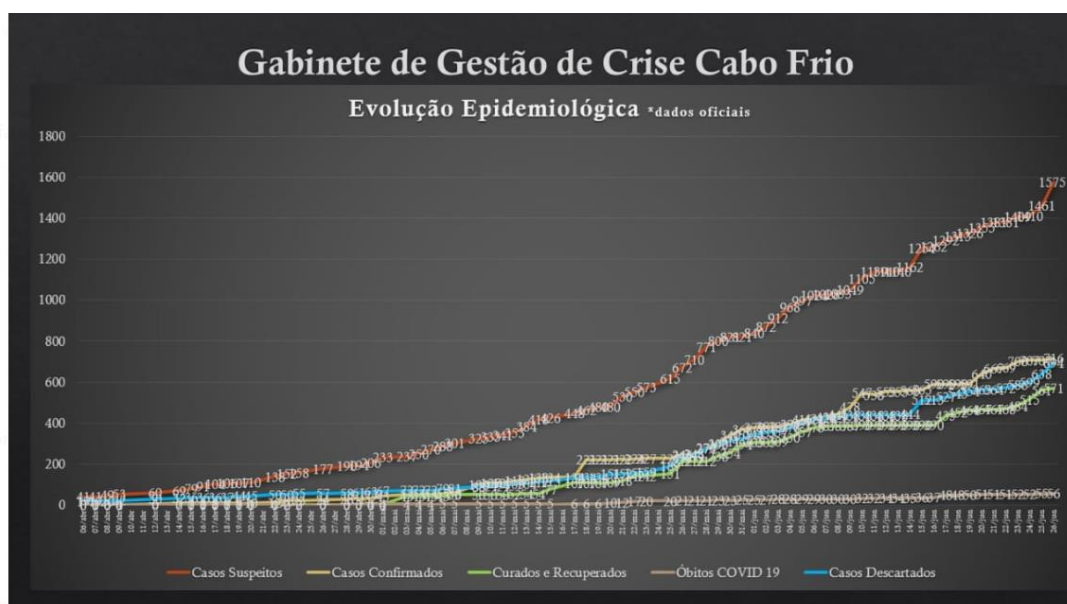
3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

profissionais de saúde para COVID-19, bem como de recursos materiais e estrutura física.

CONSIDERANDO o controle epidemiológico realizado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro vem evidenciando a interiorização da pandemia, o que denota a necessidade de o ente municipal cumpra com a sua política pública estabelecida para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos confirmados de COVID-19 no âmbito do Município de Cabo Frio, segundo atestado pelo próprio Decreto Municipal 6.278, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que aduziu um aumento de 40,3% dos casos confirmados de coronavírus e que 11 (onze) óbitos foram confirmados, somente nos últimos 15 (quinzes) dias que antecederam o decreto;

CONSIDERANDO que na data de 26/06/2020 o Município de Cabo de Frio já registrou um total de 716 casos confirmados para COVID-19 e 56 óbitos confirmados, **registrando uma alta taxa de mortalidade equivalente a 7,82%:**



3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a característica explosiva da epidemia é associada a uma grande quantidade de óbitos devido ao colapso dos sistemas de saúde, tendo em vista o número considerável de pessoas que morrem, por simplesmente não acessarem leitos de maior complexidade – com respiradores, por exemplo;

CONSIDERANDO que a perpetuação da omissão do Poder Público Municipal em efetivar a sua própria política pública estabelecida poderá elevar ainda mais o número de óbitos no Município de Cabo Frio, tendo em vista que a taxa de letalidade está diretamente ligada à capacidade instalada de leitos para tratamento dos casos graves;

CONSIDERANDO o valor dispendido pelo Município de Cabo Frio para a contratação de 19 leitos de UTI e 22 leitos de enfermaria, no Hospital de referência UNILAGOS, **somente tendo colocado em efetivo funcionamento 09 (nove) leitos de UTI e 10 (dez) leitos de enfermaria, desde a inauguração da unidade hospitalar no mês de abril de 2020, o que denota dispêndio de verba pública;**

CONSIDERANDO os dados extraídos do portal da transparência do Município de Cabo Frio que evidenciam o repasse pelo Município de Cabo Frio ao Hospital Santa Izabel do montante de R\$ 2.763.844,94 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) oriundo do Fundo Nacional de Saúde, a título de auxílio financeiro emergencial para o combate ao COVID-19, **sem a devida contrapartida à população usuária do Sistema Único de Saúde, eis que até a presente data não se verifica disponibilização de leitos convencionais e de UTI para COVID-19 aos munícipes;**

CONSIDERANDO que além de não colocar em funcionamento a totalidade dos leitos estabelecidos no Plano Municipal de Contingência,

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

conforme informado por ocasião do ofício por meio do Ofício 089/2020, o Município de Cabo Frio ainda procedeu à suspensão do Hospital Municipal de Tamoios para realização de obras, diminuindo o número de leitos, desassistindo a população e contribuindo para o colapso dos sistema de saúde municipal.

**RECOMENDA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E AO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO que:**

1. Cumpram o Plano de Contingência Municipal e coloquem em efetivo funcionamento a totalidade dos leitos convencionais e de UTI/UPG no Hospital de Referência UNILAGOS, destinados ao tratamento de pacientes diagnosticados com quadro grave de COVID-19, que se encontram ociosos até a presente data, em flagrante prejuízo à população e aos cofres públicos;
2. Determinem ao Hospital Santa Izabel, a efetiva disponibilização de leitos convencionais, bem como de UTI com respirador, à população usuária do sistema público de saúde do Município de Cabo Frio, especialmente para o tratamento decorrente de COVID-19, sem prejuízo da manutenção da disponibilização dos leitos para tratamentos de outras causas;
3. Esclareçam qual vindo sendo, até o presente momento, o papel exercido pelo Hospital Santa Izabel no enfrentamento da pandemia e no atendimento à população usuária do SUS, considerando a verba específica repassada e a ausência de regulamentação no plano de contingência municipal.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais,

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os destinatários manifestem -se sobre o acatamento da presente recomendação, bem como pela apresentação das informações requisitadas no item 3.

Dê-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópia da presente Recomendação.

Cabo Frio, 29 de junho de 2020.

Isadora Pereira Fortuna

Promotora de Justiça

Mat. 8.983

André Santos Navega

Promotor de Justiça

Mat. 3484

Vinicius Lameira Bernardo

Promotor de Justiça

Mat. 3.475